



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”.

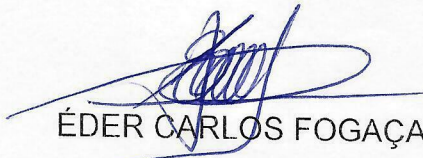
ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, com base no disposto no artigo 37, X e 39, §4º, ambos da Constituição Federal c.c. o artigo 67, I da Lei Orgânica Municipal, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º: Fica concedida revisão geral aos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito Municipal da ordem de 4,62%, tomando-se por base o índice oficial IPCA acumulado de 12 meses até dezembro de 2023.

Artigo 2.º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 19 de fevereiro de 2024.


ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 38/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 13:20
Administrativo



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores vereadores;

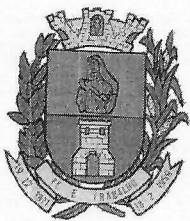
Recentemente encaminhamos projeto de lei concedendo a revisão geral anual aos servidores municipais.

Todavia, após os levantamentos realizados pelo departamento de pessoal, constatou-se que alguns vencimentos de servidores ficarão acima do subsídio do Prefeito Municipal, não se coadunando assim com o teto fixado constitucionalmente conforme 37, XI, da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I-...

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

Ante tal situação, visando essencialmente corrigir o desalinho ocorrido, é a presente propositura, que aguardamos regular aprovação em regime de urgência, haja vista a previsão de retroatividade para o início do exercício de 2024.

Atenciosamente.

Taguaí, 19 de fevereiro de 2024.

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL